



LEI N.º 1938/2020

DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, REVOGA A LEI Nº 948, DE 11 DE SETEMBRO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, o qual constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 2º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa de Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo da Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
- III - O Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, revisado em 2020;
- IV - As leis específicas que tratam do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Perímetro Urbano, do Sistema Viário, Código de Posturas e Código de Edificações e demais leis que complementam o Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal de Itapejara D'Oeste:

- I - O bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- II - A função social da cidade e da propriedade;



- III - Justiça social e redução das desigualdades sociais;
- IV - Preservação e recuperação do ambiente natural;
- V - Sustentabilidade;
- VI - Gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 5º O Município de Itapejara D'Oeste adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

- I - A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
- II - O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III - O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
- IV - A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V - A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI - A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII - A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII - A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;
- IX - A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;
- X - Canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA



Art. 6º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste, contribuirão para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º O direito à propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação, na Legislação Ambiental, a Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

§2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 7º Para cumprir a função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:

- I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;
- II - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana; e
- III - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 8º O Município poderá utilizar os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

- I - Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Planos, projetos e programas setoriais;
- V - Normas de uso e ocupação do solo;
- VI - Áreas especiais de interesse social;
- VII - Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana;
- VIII - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com o Estatuto da Cidade;
- IX - Contribuição de melhoria;



- X - Direito de preempção;
- XI - Outorga onerosa do direito de construir;
- XII - Operação urbana consorciada;
- XIII - Transferência do direito de construir; e
- XIV - Estudo prévio de impacto de vizinhança.

§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação específica

§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

Seção I Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 9º Fica instituída a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para os seguintes casos:

- I - Implantação de atividades industriais, exceto indústrias caseiras do tipo 1;
- II - Implantação de qualquer atividade potencialmente poluidora;
- III - Implantação de polos geradores de ruído (diurno e noturno);
- IV - Implantação de polos geradores de tráfego;
- V - Construção de conjuntos habitacionais com mais de 50 unidades;
- VI - Construção de conjuntos habitacionais de interesse social;
- VII - Implantação de vilas rurais e condomínios de lazer ou condomínios rurais;
- VIII - Construção de qualquer edificação com área construída superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre:

- I - Localização e descrição do Imóvel;
- II - Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;
- III - Horário de funcionamento;
- IV - Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:
 - a) Matérias primas que utiliza;
 - b) Produtos que produz ou comercializa;
 - c) Serviços que presta;
 - d) Equipamentos que utiliza.
- V - Adequação a legislação municipal pertinente;
- VI - Adequação a legislação estadual pertinente;



- VII - Adequação a legislação federal pertinente;
- VIII - Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;
- IX - Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;
- X - Adequação ao sistema viário existente;
- XI - Gera ou não conflito de tráfego;
- XII - Gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;
- XIII - Mostra-se adequado e compatível com a infraestrutura implantada;
- XIV - Apresenta-se ou não, adequado às características de incômodo, nocivo ou perigoso;
- XV - Apresenta-se ou não, adequado às características do terreno;
- XVI - Gera ou não custos de manutenção para o poder público;
- XVII - Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista:
 - a) Urbanístico;
 - b) Econômico;
 - c) Social;
 - d) Ambiental.

§2º O EIV deverá ser instruído, além da documentação e informações técnicas solicitadas no §1º do Art. 9º:

- I - Da devida anotação de responsabilidade técnica de profissional responsável pelo EIV, com registro ativo no conselho de classe apropriado.
- II - Do projeto arquitetônico que demonstre área permeável, área de estacionamento, com as respectivas vagas, e calçadas, contemplando a acessibilidade (somente para EIV relativo à construção ou ampliação);
- III - Do Plano de gestão de resíduos da construção civil – PGRCC – que demonstre a destinação correta dos eventuais resíduos sólidos.

Seção II

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 10. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

- I - Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendem a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica; e
- II - Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitida a promoção de parcerias e incentivos.



Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 11. As áreas especiais de interesse social serão definidas através da Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário do Município.

Parágrafo único. Os proprietários de imóvel fora de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante apresentação de estudo de impacto de vizinhança, conforme o disposto no artigo 9º desta Lei.

Seção III

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 12. O poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário do imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.

Art. 13. A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagísticos, social ou cultural;
- III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao poder executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.

Seção IV

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo

Art. 14. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, consoante artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001, a propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, manteve-se, em qualquer dos seguintes casos:

- I - Não parcelada para fins urbanos, em se tratando de gleba;
- II - Não edificada, em se tratando de lote;
- III - Não utilizada, em se tratando de edificação.

§1º Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social o Poder Executivo Municipal aplicará, sucessivamente:

- I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;



- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - Desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§2º Parcelamento compulsório significa a obrigação do proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 9.785/1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano.

§3º Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.

§4º Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação.

Art. 15. Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II do parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 16. Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:

- I - 2 (dois) anos, a partir da notificação, para que sejam protocolados o projeto e o cronograma de execução de obras no Departamento de Urbanismo.
- II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 17. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no art. 16 desta Lei, o poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§1º O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) após transcurso de cinco anos de aplicação progressiva.

§2º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.

§3º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública.

§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, capítulo II, da Lei Federal 10.257/2001.



Art. 18. Mediante Lei específica, ouvido o Conselho Desenvolvimento da Cidade, o poder Executivo Municipal incluirá neste Plano Diretor as glebas, lotes e edificações sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

CAPÍTULO V DO ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 19. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 20. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - Identificar diferentes realidades das regiões do município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
- II - Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
- III - Racionalizar a ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da(o):
 - a) Ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo a qualidade de vida e condições de habitualidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
 - b) Estabelecimento de zonas urbana buscando com critérios de utilização e ocupação do solo, considerando a diversificação dos usos e integração adequada das áreas urbanas com o sistema viário;
 - c) Identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
 - d) Identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
- IV - Estruturar e hierarquizar o sistema viário, através da:
 - a) Garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários;
 - b) Hierarquização do sistema viário básico, garantindo atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.

Seção I Dos Bairros da sede Municipal

Art. 21. Como forma de garantir o desenvolvimento equilibrado, esta Lei reconhece os bairros como unidades territoriais com identidade própria e, dessa forma, estabelece a divisão oficial dos bairros de Itapejara D'Oeste, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Seção II Do Ordenamento do Sistema Viário



Art. 22. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o sistema viário urbano e sistema viário municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- I - Induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
- II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - Hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de ocorrências de acidentes;
- V - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência;
- VI - Garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
- VII - Assegurar a faixa “non aedificandi” e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
- VIII - Garantir a continuidade das vias existentes no momento de implantação de novos loteamentos.

Parágrafo único. O ordenamento do sistema viário é regulamentado por Lei específica, a qual é parte integrante deste Plano.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Seção I Da Estruturação Urbana

Art. 23. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

Art. 24. São diretrizes da política de estruturação urbana:

- I - Não permitir ocupação em terrenos aterrados com material nocivo à saúde, em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- II - Não permitir loteamentos residenciais próximos a áreas com criação animais (granjas, rebanhos etc.), além de coibir tais atividades dentro do perímetro urbano;
- III - Coibir a expansão urbana de cunho residencial na direção das áreas industriais e áreas de preservação ambiental;



- IV - Garantir a qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana;
- V - Evitar a alteração do perímetro urbano, em especial do da Sede, antes que o perímetro atual esteja, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) consolidado.

Seção II Do Saneamento Básico

Art. 25. São diretrizes da política de saneamento básico:

- I - Implementar soluções eficientes de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- II - Garantir tratamento e deposição adequada dos resíduos sólidos;
- III - Incentivar e aprimorar a coleta seletiva;
- IV - Incentivar a construção de calçadas ecológicas;
- V - Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI - Garantir o abastecimento de água tratada a toda população;
- VII - Ampliar e desobstruir as redes de drenagem; e
- VIII - Eliminar as fossas negras ou rudimentares.

Seção III Da Mobilidade Urbana

Art. 26. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população

Art. 27. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:

- I - Implementar medidas para a sinalização, fluxo do trânsito e segurança para os pedestres;
- II - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- III - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação desempenhem, adequadamente, suas funções;
- IV - Dar suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas;
- V - Adequar o sistema viário, de modo a garantir a mobilidade urbana;
- VI - Incentivar o uso de modos de transporte não motorizados.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE



Art. 28. As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.

Art. 29. A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:

- I - Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;
- II - Recuperar as áreas degradadas e/ou as não convenientemente utilizadas;
- III - Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;
- IV - Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas ambientalmente frágeis;
- V - Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas; e
- VI - Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltadas às questões de proteção e conservação do meio ambiente e à defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.

CAPÍTULO VIII DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 30. O município de Itapejara D'Oeste promoverá a gestão urbana, por meio das seguintes estratégias:

- I - Fortalecer o setor de comércio e empreendedorismo local;
- II - Fomentar o setor industrial local;
- III - Induzir, catalisar e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
- IV - Fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município.

Art. 31. O Sistema Municipal de Planejamento será estruturado com os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II - Departamento Municipal de Urbanismo;
- III - Equipe técnica municipal pela aprovação de projetos;
- IV - Departamento Municipal de Finanças.

Seção I Departamento de Finanças e Departamento de Urbanismo

Art. 32. Aos Departamentos de Finanças e de Urbanismo compete:

- I - Implantar, gerenciar e atualizar o Plano Diretor Municipal e sua legislação pertinente;
- II - Propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;



- III - Propor adequações na legislação urbanística, se necessário;
- IV - Coordenar e manter atualizado o sistema de informações do município;
- V - Orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;
- VI - Compatibilizar, quando do interesse do município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
- VII - Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;
- VIII - Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com o Plano Diretor;
- IX - Emitir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- X - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
- XI - Vistoriar e emitir certificado de vistoria e conclusão de obras;
- XII - Promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;
- XIII - Promover o fornecimento ao Departamento de Urbanismo, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;
- XIV - Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e Parcelamento Urbano;
- XV - Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
- XVI - Manter estreito relacionamento com os demais departamentos e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;
- XVII - Aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas; e
- XVIII - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)

Art. 33. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Itapejara D'Oeste, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo



acompanhamento, controle de implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
 - a) Dos perímetros urbanos;
 - b) Do parcelamento do solo urbano;
 - c) Do zoneamento, o uso e ocupação do solo, e sistema viário;
 - d) Código de Obras e Edificações do Município;
 - e) Código de Posturas do Município;
 - f) Demais leis pertinentes ao assunto.
- II - Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
- III - Requerer à equipe técnica da Prefeitura Municipal, referente ao órgão responsável pela aprovação de projetos e implementação do Plano Diretor, a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação e Sistema Viário e Parcelamento do Solo Urbano e demais leis concernentes;
- IV - Sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, baseado em estudos elaborados pela referido Núcleo Gestor Municipal;
- V - Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
- VI - Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudo de impacto da área em questão e do seu entorno;
- VII - Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
- VIII - Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IX - Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- X - Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas relativos a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
- XI - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XII - Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal.



Art. 35. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste será composto pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representante do Departamento de Urbanismo;
- II - 1 (um) representantes do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante do Departamento de Obras ou do Departamento de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste (ACEI);
- V - 1 (um) representante entre os arquitetos e engenheiros do município;
- VI - 1 (um) representante do Centro Social Marista de Itapejara D'Oeste;
- VII - 1 (um) representante do Rotary Clube ou Associação de Senhora de Rotarianos;
- VIII - 1 (um) representante da Associação Pais Amigos Excepcionais (APAE) de Itapejara D'Oeste;
- IX - 1 (um) representante das demais cooperativas ou associações do município.

§1º Os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§2º O Decreto do Executivo Municipal nomeando os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§4º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do mesmo.

§5º No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do decreto de nomeação dos membros, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:

- I - Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
- II - Deliberações e pareceres sempre por escrito;
- III - Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho;
- IV - Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.

Seção III

Do Grupo Técnico Permanente (GTP)

Art. 36. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.



§1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente ao atual Departamento de Urbanismo.

§2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo, sendo indicado membros do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste que representam a área jurídica, técnica (arquiteto ou engenheiro) e a administrativa ou financeira.

§3º O GTP terá como principais atribuições:

- I - Elaborar cronograma de atividades com identificações de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;
- II - Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
- III - Subsidiar a elaboração de metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
- IV - Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor bem como dar publicidade ao mesmo;
- V - Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;
- VI - Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
- VII - Convocar reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário;
- VIII - Prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando solicitado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Executivo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

- I - Lei dos Perímetros Urbanos;
- II - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário;
- IV - Lei do Código de Obras e Edificações;
- V - Lei do Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, a legislação urbanística vigente no Município.

Art. 38. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, prazo em que deverá ser revisado, podendo a revisão ser realizada antes, caso o município julgar necessário e com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em relação

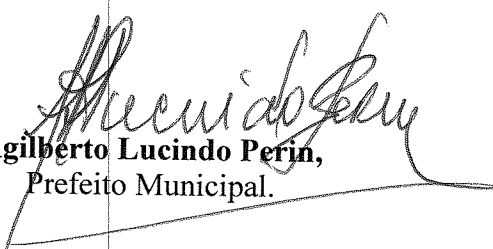


aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 948, de 11 de setembro de 2007.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – MAPA DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIROS DA SEDE URBANA



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS DA
SEDE URBANA

I. BAIRRO BEM VIVER

Situado na região Sudoeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice A1, definido pelas coordenadas E: 317.108,104 m e N: 7.125.917,334 m com azimute 118° 43' 58,25" e distância de 712,87 m até o vértice A2, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.574,640 m com azimute 115° 16' 18,84" e distância de 387,97 m até o vértice A4, definido pelas coordenadas E: 318.084,035 m e N: 7.125.409,010 m com azimute 289° 14' 58,87" e distância de 176,56 m até o vértice A3, definido pelas coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.467,219 m com azimute 95° 59' 31,59" e distância de 414,89 m até o vértice A5, definido pelas coordenadas E: 318.329,971 m e N: 7.125.423,908 m com azimute 84° 48' 07,36" e distância de 184,13 m até o vértice A6, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.440,590 m com azimute 167° 53' 14,39" e distância de 124,71 m até o vértice A7, definido pelas coordenadas E: 318.539,516 m e N: 7.125.318,655 m com azimute 169° 22' 49,38" e distância de 53,84 m até o vértice A8, definido pelas coordenadas E: 318.549,438 m e N: 7.125.265,738 m com azimute 174° 52' 30,65" e distância de 807,89 m até o vértice A9, definido pelas coordenadas E: 318.621,604 m e N: 7.124.461,073 m com azimute 176° 19' 47,95" e distância de 143,07 m até o vértice A10, definido pelas coordenadas E: 318.630,762 m e N: 7.124.318,292 m com azimute 269° 27' 04,32" e distância de 477,23 m até o vértice A11, definido pelas coordenadas E: 318.153,555 m e N: 7.124.313,721 m com azimute 319° 38' 03,72" e distância de 270,45 m até o vértice A12, definido pelas coordenadas E: 317.978,394 m e N: 7.124.519,785 m com azimute 347° 04' 26,42" e distância de 132,47 m até o vértice A13, definido pelas coordenadas E: 317.948,761 m e N: 7.124.648,902 m com azimute 300° 01' 56,58" e distância de 113,94 m até o vértice A14, definido pelas coordenadas E: 317.850,119 m e N: 7.124.705,927 m com azimute 306° 01' 27,78" e distância de 140,93 m até o vértice A15, definido pelas coordenadas E: 317.736,136 m e N: 7.124.788,815 m com azimute 282° 10' 03,56" e distância de 112,59 m até o vértice A16, definido pelas coordenadas E: 317.626,075 m e N: 7.124.812,546 m com azimute 307° 46' 45,02" e distância de 128,29 m até o vértice A17, definido pelas coordenadas E: 317.524,681 m e N: 7.124.891,136 m com azimute 272° 13' 51,14" e distância de 46,99 m até o vértice A18, definido pelas coordenadas E: 317.477,730 m e N: 7.124.892,965 m com azimute 279° 59' 27,29" e distância de 212,18 m até o vértice A19, definido pelas coordenadas E: 317.268,765 m e N: 7.124.929,777 m com azimute 265° 22' 43,29" e distância de 254,33 m até o vértice A20, definido pelas coordenadas E: 317.015,265 m e N: 7.124.909,286 m com azimute 339° 21' 10,08" e distância de 88,61 m até o vértice A21, definido pelas coordenadas E: 316.984,022 m e N: 7.124.992,200 m com azimute 28° 27' 38,07" e distância de 320,90 m até o vértice A22, definido pelas coordenadas E: 317.136,947 m e N: 7.125.274,315 m com azimute 347° 57' 24,85" e



distância de 161,67 m até o vértice A23, definido pelas coordenadas E: 317.103,216 m e N: 7.125.432,422 m com azimute 11° 15' 20,27" e distância de 121,57 m até o vértice A24, definido pelas coordenadas E: 317.126,945 m e N: 7.125.551,656 m com azimute 335° 01' 10,80" e distância de 55,76 m até o vértice A25, definido pelas coordenadas E: 317.103,395 m e N: 7.125.602,204 m com azimute 276° 54' 46,79" e distância de 276,51 m até o vértice A26, definido pelas coordenadas E: 316.828,898 m e N: 7.125.635,485 m com azimute 350° 04' 59,69" e distância de 203,46 m até o vértice A27, definido pelas coordenadas E: 316.793,859 m e N: 7.125.835,904 m com azimute 45° 43' 10,44" e distância de 36,18 m até o vértice A28, definido pelas coordenadas E: 316.819,763 m e N: 7.125.861,165 m com azimute 91° 38' 28,18" e distância de 101,64 m até o vértice A29, definido pelas coordenadas E: 316.921,363 m e N: 7.125.858,254 m com azimute 78° 37' 58,93" e distância de 157,07 m até o vértice A30, definido pelas coordenadas E: 317.075,351 m e N: 7.125.889,211 m com azimute 49° 21' 00,38" e distância de 43,17 m até o vértice A1, encerrando este perímetro.

II. BAIRRO INDUSTRIAL II

Situado na região Sudeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice B1, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.439,531 m com azimute 80° 31' 31,99" e distância de 72,24 m até o vértice B2, definido pelas coordenadas E: 318.584,606 m e N: 7.125.451,423 m com azimute 66° 34' 39,66" e distância de 72,69 m até o vértice B3, definido pelas coordenadas E: 318.651,303 m e N: 7.125.480,316 m com azimute 49° 42' 53,37" e distância de 364,18 m até o vértice B4, definido pelas coordenadas E: 318.929,116 m e N: 7.125.715,795 m com azimute 66° 51' 58,51" e distância de 74,95 m até o vértice B5, definido pelas coordenadas E: 318.998,041 m e N: 7.125.745,242 m com azimute 145° 03' 41,45" e distância de 169,66 m até o vértice B6, definido pelas coordenadas E: 319.095,203 m e N: 7.125.606,162 m com azimute 138° 14' 07,94" e distância de 58,03 m até o vértice B7, definido pelas coordenadas E: 319.133,853 m e N: 7.125.562,881 m com azimute 148° 42' 24,68" e distância de 102,25 m até o vértice B8, definido pelas coordenadas E: 319.186,962 m e N: 7.125.475,508 m com azimute 104° 58' 23,89" e distância de 47,11 m até o vértice B9, definido pelas coordenadas E: 319.232,470 m e N: 7.125.463,337 m com azimute 131° 54' 26,95" e distância de 155,48 m até o vértice B10, definido pelas coordenadas E: 319.348,182 m e N: 7.125.359,487 m com azimute 171° 21' 51,04" e distância de 92,69 m até o vértice B11, definido pelas coordenadas E: 319.362,099 m e N: 7.125.267,852 m com azimute 187° 16' 59,09" e distância de 143,62 m até o vértice B12, definido pelas coordenadas E: 319.343,892 m e N: 7.125.125,388 m com azimute 169° 29' 33,67" e distância de 88,90 m até o vértice B13, definido pelas coordenadas E: 319.360,104 m e N: 7.125.037,976 m com azimute 179° 16' 17,69" e distância de 123,25 m até o vértice B14, definido pelas coordenadas E: 319.361,671 m e N: 7.124.914,734 m com azimute 201° 04' 09,76" e distância de 36,75 m até o vértice B15, definido pelas coordenadas E: 319.348,459 m e N: 7.124.880,440 m com azimute 142° 00' 02,62" e distância de 165,80 m até o vértice B16, definido pelas coordenadas E: 319.450,535 m e N: 7.124.749,785 m com azimute 170° 12' 03,35" e distância de 39,47 m até o vértice B17, definido pelas coordenadas E: 319.457,254 m e N: 7.124.710,887 m com



azimute $243^{\circ} 32' 54,08''$ e distância de **455,70 m** até o vértice **B18**, definido pelas coordenadas **E: 319.049,261 m** e **N: 7.124.507,899 m** com azimute $263^{\circ} 52' 40,51''$ e distância de **428,64 m** até o vértice **B19**, definido pelas coordenadas **E: 318.623,068 m** e **N: 7.124.462,186 m** com azimute $354^{\circ} 45' 27,79''$ e distância de **805,86 m** até o vértice **B20**, definido pelas coordenadas **E: 318.549,438 m** e **N: 7.125.264,680 m** com azimute $349^{\circ} 22' 48,68''$ e distância de **53,84 m** até o vértice **B21**, definido pelas coordenadas **E: 318.539,516 m** e **N: 7.125.317,596 m** com azimute $347^{\circ} 53' 14,39''$ e distância de **124,71 m** até o vértice **B1**, encerrando este perímetro.

III. BAIRRO INDUSTRIAL I

Situado na região Centro-Sul da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice **C1**, definido pelas coordenadas **E: 317.108,104 m** e **N: 7.125.917,334 m** com azimute $46^{\circ} 53' 57,48''$ e distância de **94,33 m** até o vértice **C2**, definido pelas coordenadas **E: 317.176,982 m** e **N: 7.125.981,790 m** com azimute $86^{\circ} 07' 47,95''$ e distância de **335,75 m** até o vértice **C3**, definido pelas coordenadas **E: 317.511,969 m** e **N: 7.126.004,451 m** com azimute $359^{\circ} 15' 58,71''$ e distância de **124,01 m** até o vértice **C4**, definido pelas coordenadas **E: 317.510,381 m** e **N: 7.126.128,447 m** com azimute $306^{\circ} 04' 57,08''$ e distância de **86,10 m** até o vértice **C5**, definido pelas coordenadas **E: 317.440,799 m** e **N: 7.126.179,155 m** com azimute $57^{\circ} 39' 01,85''$ e distância de **132,06 m** até o vértice **C6**, definido pelas coordenadas **E: 317.552,360 m** e **N: 7.126.249,816 m** com azimute $69^{\circ} 51' 34,48''$ e distância de **114,74 m** até o vértice **C7**, definido pelas coordenadas **E: 317.660,082 m** e **N: 7.126.289,323 m** com azimute $82^{\circ} 55' 08,57''$ e distância de **1.033,82 m** até o vértice **C8**, definido pelas coordenadas **E: 318.686,012 m** e **N: 7.126.416,763 m** com azimute $192^{\circ} 11' 22,24''$ e distância de **68,64 m** até o vértice **C9**, definido pelas coordenadas **E: 318.671,520 m** e **N: 7.126.349,674 m** com azimute $142^{\circ} 05' 13,07''$ e distância de **174,39 m** até o vértice **C10**, definido pelas coordenadas **E: 318.778,676 m** e **N: 7.126.212,090 m** com azimute $184^{\circ} 17' 21,34''$ e distância de **53,06 m** até o vértice **C11**, definido pelas coordenadas **E: 318.774,708 m** e **N: 7.126.159,174 m** com azimute $149^{\circ} 35' 20,96''$ e distância de **70,56 m** até o vértice **C12**, definido pelas coordenadas **E: 318.810,427 m** e **N: 7.126.098,319 m** com azimute $190^{\circ} 47' 52,34''$ e distância de **52,46 m** até o vértice **C13**, definido pelas coordenadas **E: 318.800,599 m** e **N: 7.126.046,790 m** com azimute $146^{\circ} 47' 05,16''$ e distância de **360,44 m** até o vértice **C14**, definido pelas coordenadas **E: 318.998,041 m** e **N: 7.125.745,242 m** com azimute $246^{\circ} 51' 58,51''$ e distância de **74,95 m** até o vértice **C15**, definido pelas coordenadas **E: 318.929,116 m** e **N: 7.125.715,795 m** com azimute $230^{\circ} 05' 32,19''$ e distância de **207,18 m** até o vértice **C16**, definido pelas coordenadas **E: 318.770,194 m** e **N: 7.125.582,879 m** com azimute $229^{\circ} 13' 00,45''$ e distância de **157,02 m** até o vértice **C17**, definido pelas coordenadas **E: 318.651,303 m** e **N: 7.125.480,316 m** com azimute $246^{\circ} 34' 39,66''$ e distância de **72,69 m** até o vértice **C18**, definido pelas coordenadas **E: 318.584,606 m** e **N: 7.125.451,423 m** com azimute $263^{\circ} 35' 50,39''$ e distância de **256,23 m** até o vértice **C19**, definido pelas coordenadas **E: 318.329,971 m** e **N: 7.125.422,849 m** com azimute $266^{\circ} 32' 01,21''$ e distância de **246,39 m** até o vértice **C20**, definido pelas coordenadas **E: 318.084,035 m** e **N: 7.125.407,952 m** com azimute $289^{\circ} 14' 57,77''$ e distância de **176,56 m** até o vértice **C21**, definido pelas



coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.466,160 m com azimute 300° 15' 23,17" e distância de 213,19 m até o vértice C22, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.573,581 m com azimute 298° 48' 26,74" e distância de 713,38 m até o vértice C1, encerrando este perímetro.

IV. BAIRRO MENINO DEUS

Situado na região Leste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice D1, definido pelas coordenadas E: 318.503,213 m e N: 7.127.141,579 m com azimute 71° 43' 16,82" e distância de 123,07 m até o vértice D2, definido pelas coordenadas E: 318.620,074 m e N: 7.127.180,179 m com azimute 45° 47' 26,93" e distância de 111,24 m até o vértice D3, definido pelas coordenadas E: 318.699,808 m e N: 7.127.257,742 m com azimute 83° 56' 35,44" e distância de 55,21 m até o vértice D4, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 84° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice D5, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 17° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice D6, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 157° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice D7, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 83° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice D8, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 52° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice D9, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 164° 45' 23,77" e distância de 62,68 m até o vértice D10, definido pelas coordenadas E: 319.267,625 m e N: 7.126.913,597 m com azimute 182° 43' 42,59" e distância de 85,77 m até o vértice D11, definido pelas coordenadas E: 319.263,543 m e N: 7.126.827,927 m com azimute 189° 11' 17,41" e distância de 47,60 m até o vértice D12, definido pelas coordenadas E: 319.255,942 m e N: 7.126.780,938 m com azimute 201° 42' 14,37" e distância de 147,39 m até o vértice D13, definido pelas coordenadas E: 319.201,437 m e N: 7.126.644,000 m com azimute 233° 58' 21,42" e distância de 89,99 m até o vértice D14, definido pelas coordenadas E: 319.128,657 m e N: 7.126.591,069 m com azimute 210° 57' 49,22" e distância de 57,87 m até o vértice D15, definido pelas coordenadas E: 319.098,883 m e N: 7.126.541,446 m com azimute 232° 45' 53,92" e distância de 103,88 m até o vértice D16, definido pelas coordenadas E: 319.016,178 m e N: 7.126.478,590 m com azimute 281° 49' 21,56" e distância de 148,69 m até o vértice D17, definido pelas coordenadas E: 318.870,638 m e N: 7.126.509,055 m com azimute 190° 36' 06,26" e distância de 312,89 m até o vértice D18, definido pelas coordenadas E: 318.813,072 m e N: 7.126.201,507 m com azimute 262° 17' 51,96" e distância de 35,87 m até o vértice D19, definido pelas coordenadas E: 318.777,522 m e N: 7.126.196,699 m com azimute 4° 17' 21,95" e distância de 15,43 m até o vértice D20, definido pelas coordenadas E: 318.778,676 m e N: 7.126.212,090 m com azimute 322° 05' 13,07" e distância de 174,39 m até o vértice D21, definido pelas coordenadas E: 318.671,520 m e N: 7.126.349,674 m com azimute 12° 11' 22,24" e distância de 68,64 m até o vértice D22, definido pelas coordenadas E: 318.686,012



m e N: 7.126.416,763 m com azimute **262° 43' 37,96"** e distância de **93,50 m** até o vértice **D23**, definido pelas coordenadas **E: 318.593,268 m** e **N: 7.126.404,927 m** com azimute **353° 01' 48,60"** e distância de **742,14 m** até o vértice **D1**, encerrando este perímetro.

V. CENTRO

Situado na região Central da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice **E1**, definido pelas coordenadas **E: 317.809,928 m** e **N: 7.127.405,677 m** com azimute **48° 22' 59,71"** e distância de **135,73 m** até o vértice **E2**, definido pelas coordenadas **E: 317.911,401 m** e **N: 7.127.495,822 m** com azimute **80° 35' 49,50"** e distância de **547,63 m** até o vértice **E3**, definido pelas coordenadas **E: 318.451,669 m** e **N: 7.127.585,291 m** com azimute **173° 09' 33,57"** e distância de **1.188,83 m** até o vértice **E4**, definido pelas coordenadas **E: 318.593,268 m** e **N: 7.126.404,927 m** com azimute **262° 56' 17,24"** e distância de **940,32 m** até o vértice **E5**, definido pelas coordenadas **E: 317.660,082 m** e **N: 7.126.289,323 m** com azimute **359° 08' 50,16"** e distância de **345,94 m** até o vértice **E6**, definido pelas coordenadas **E: 317.654,934 m** e **N: 7.126.635,222 m** com azimute **113° 46' 12,84"** e distância de **160,66 m** até o vértice **E7**, definido pelas coordenadas **E: 317.801,964 m** e **N: 7.126.570,465 m** com azimute **0° 38' 32,79"** e distância de **467,25 m** até o vértice **E8**, definido pelas coordenadas **E: 317.807,203 m** e **N: 7.127.037,683 m** com azimute **270° 17' 46,62"** e distância de **47,38 m** até o vértice **E9**, definido pelas coordenadas **E: 317.759,825 m** e **N: 7.127.037,928 m** com azimute **358° 33' 10,31"** e distância de **65,50 m** até o vértice **E10**, definido pelas coordenadas **E: 317.758,171 m** e **N: 7.127.103,412 m** com azimute **90° 02' 16,74"** e distância de **49,78 m** até o vértice **E11**, definido pelas coordenadas **E: 317.807,949 m** e **N: 7.127.103,379 m** com azimute **0° 22' 30,43"** e distância de **302,30 m** até o vértice **E1**, encerrando este perímetro.

VI. BAIRRO ALTO DA COLINA

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice **F1**, definido pelas coordenadas **E: 318.220,942 m** e **N: 7.128.332,721 m** com azimute **87° 38' 01,21"** e distância de **147,06 m** até o vértice **F2**, definido pelas coordenadas **E: 318.367,879 m** e **N: 7.128.338,793 m** com azimute **78° 07' 52,34"** e distância de **334,56 m** até o vértice **F3**, definido pelas coordenadas **E: 318.695,285 m** e **N: 7.128.407,602 m** com azimute **316° 54' 20,60"** e distância de **28,24 m** até o vértice **F4**, definido pelas coordenadas **E: 318.675,990 m** e **N: 7.128.428,225 m** com azimute **78° 41' 42,33"** e distância de **221,68 m** até o vértice **F5**, definido pelas coordenadas **E: 318.893,369 m** e **N: 7.128.471,681 m** com azimute **164° 21' 14,04"** e distância de **253,78 m** até o vértice **F6**, definido pelas coordenadas **E: 318.961,814 m** e **N: 7.128.227,300 m** com azimute **61° 35' 37,51"** e distância de **101,95 m** até o vértice **F7**, definido pelas coordenadas **E: 319.051,486 m** e **N: 7.128.275,798 m** com azimute **189° 56' 13,48"** e distância de **110,07 m** até o vértice **F8**, definido pelas coordenadas **E: 319.032,491 m** e **N: 7.128.167,377 m** com azimute **212° 36' 32,88"** e distância de **132,24 m** até o vértice **F9**, definido pelas coordenadas **E: 318.961,226 m** e **N: 7.128.055,982 m** com azimute **201° 39' 54,66"** e distância de **141,01 m** até o vértice **F10**, definido pelas coordenadas **E: 318.909,166 m** e **N: 7.127.924,931 m** com



azimute $290^{\circ} 40' 48,28''$ e distância de **100,00 m** até o vértice **F11**, definido pelas coordenadas **E: 318.815,610 m** e **N: 7.127.960,246 m** com azimute $208^{\circ} 09' 36,06''$ e distância de **131,49 m** até o vértice **F12**, definido pelas coordenadas **E: 318.753,553 m** e **N: 7.127.844,316 m** com azimute $100^{\circ} 26' 40,07''$ e distância de **92,85 m** até o vértice **F13**, definido pelas coordenadas **E: 318.844,864 m** e **N: 7.127.827,484 m** com azimute $201^{\circ} 43' 47,34''$ e distância de **235,84 m** até o vértice **F14**, definido pelas coordenadas **E: 318.757,548 m** e **N: 7.127.608,400 m** com azimute $257^{\circ} 17' 17,24''$ e distância de **54,11 m** até o vértice **F15**, definido pelas coordenadas **E: 318.704,763 m** e **N: 7.127.596,493 m** com azimute $169^{\circ} 31' 18,89''$ e distância de **158,51 m** até o vértice **F16**, definido pelas coordenadas **E: 318.733,589 m** e **N: 7.127.440,627 m** com azimute $244^{\circ} 58' 59,96''$ e distância de **65,69 m** até o vértice **F17**, definido pelas coordenadas **E: 318.674,058 m** e **N: 7.127.412,846 m** com azimute $151^{\circ} 37' 11,92''$ e distância de **169,67 m** até o vértice **F18**, definido pelas coordenadas **E: 318.754,706 m** e **N: 7.127.263,567 m** com azimute $263^{\circ} 56' 35,44''$ e distância de **55,21 m** até o vértice **F19**, definido pelas coordenadas **E: 318.699,808 m** e **N: 7.127.257,742 m** com azimute $236^{\circ} 35' 03,38''$ e distância de **99,80 m** até o vértice **F20**, definido pelas coordenadas **E: 318.616,502 m** e **N: 7.127.202,779 m** com azimute $171^{\circ} 01' 08,46''$ e distância de **22,88 m** até o vértice **F21**, definido pelas coordenadas **E: 318.620,074 m** e **N: 7.127.180,179 m** com azimute $251^{\circ} 43' 16,82''$ e distância de **123,07 m** até o vértice **F22**, definido pelas coordenadas **E: 318.503,213 m** e **N: 7.127.141,579 m** com azimute $353^{\circ} 22' 26,07''$ e distância de **446,70 m** até o vértice **F23**, definido pelas coordenadas **E: 318.451,669 m** e **N: 7.127.585,291 m** com azimute $357^{\circ} 18' 31,50''$ e distância de **85,22 m** até o vértice **F24**, definido pelas coordenadas **E: 318.447,667 m** e **N: 7.127.670,421 m** com azimute $6^{\circ} 10' 29,41''$ e distância de **172,80 m** até o vértice **F25**, definido pelas coordenadas **E: 318.466,254 m** e **N: 7.127.842,220 m** com azimute $337^{\circ} 47' 39,73''$ e distância de **102,57 m** até o vértice **F26**, definido pelas coordenadas **E: 318.427,488 m** e **N: 7.127.937,187 m** com azimute $8^{\circ} 44' 46,30''$ e distância de **27,84 m** até o vértice **F27**, definido pelas coordenadas **E: 318.431,721 m** e **N: 7.127.964,704 m** com azimute $288^{\circ} 53' 09,99''$ e distância de **220,64 m** até o vértice **F28**, definido pelas coordenadas **E: 318.222,955 m** e **N: 7.128.036,124 m** com azimute $359^{\circ} 36' 39,90''$ e distância de **296,60 m** até o vértice **F1**, encerrando este perímetro.

VII. BAIRRO FÊNIX

Situado na região Nordeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice **G1**, definido pelas coordenadas **E: 319.032,491 m** e **N: 7.128.167,377 m** com azimute $138^{\circ} 49' 15,02''$ e distância de **67,74 m** até o vértice **G2**, definido pelas coordenadas **E: 319.077,094 m** e **N: 7.128.116,390 m** com azimute $85^{\circ} 22' 33,24''$ e distância de **212,25 m** até o vértice **G3**, definido pelas coordenadas **E: 319.288,650 m** e **N: 7.128.133,501 m** com azimute $188^{\circ} 07' 09,98''$ e distância de **63,59 m** até o vértice **G4**, definido pelas coordenadas **E: 319.279,668 m** e **N: 7.128.070,544 m** com azimute $182^{\circ} 29' 14,69''$ e distância de **176,94 m** até o vértice **G5**, definido pelas coordenadas **E: 319.271,989 m** e **N: 7.127.893,775 m** com azimute $168^{\circ} 02' 58,71''$ e distância de **182,42 m** até o vértice **G6**, definido pelas coordenadas **E: 319.309,763 m** e **N: 7.127.715,304 m** com azimute $106^{\circ} 00' 02,47''$ e distância de **107,35 m** até o vértice **G7**,



definido pelas coordenadas E: 319.412,958 m e N: 7.127.685,712 m com azimute 86° 48' 19,98" e distância de 67,87 m até o vértice G8, definido pelas coordenadas E: 319.480,722 m e N: 7.127.689,494 m com azimute 149° 35' 12,06" e distância de 89,41 m até o vértice G9, definido pelas coordenadas E: 319.525,984 m e N: 7.127.612,387 m com azimute 195° 55' 52,24" e distância de 201,56 m até o vértice G10, definido pelas coordenadas E: 319.470,660 m e N: 7.127.418,572 m com azimute 291° 03' 04,97" e distância de 173,50 m até o vértice G11, definido pelas coordenadas E: 319.308,743 m e N: 7.127.480,893 m com azimute 207° 24' 10,80" e distância de 113,34 m até o vértice G12, definido pelas coordenadas E: 319.256,581 m e N: 7.127.380,275 m com azimute 132° 25' 57,35" e distância de 110,67 m até o vértice G13, definido pelas coordenadas E: 319.338,264 m e N: 7.127.305,603 m com azimute 205° 06' 53,48" e distância de 233,77 m até o vértice G14, definido pelas coordenadas E: 319.239,045 m e N: 7.127.093,936 m com azimute 174° 14' 05,61" e distância de 120,48 m até o vértice G15, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 232° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice G16, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 263° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice G17, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 337° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice G18, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 197° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice G19, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 264° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice G20, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 331° 37' 11,92" e distância de 169,67 m até o vértice G21, definido pelas coordenadas E: 318.674,058 m e N: 7.127.412,846 m com azimute 64° 58' 59,96" e distância de 65,69 m até o vértice G22, definido pelas coordenadas E: 318.733,589 m e N: 7.127.440,627 m com azimute 349° 31' 18,89" e distância de 158,51 m até o vértice G23, definido pelas coordenadas E: 318.704,763 m e N: 7.127.596,493 m com azimute 77° 17' 17,24" e distância de 54,11 m até o vértice G24, definido pelas coordenadas E: 318.757,548 m e N: 7.127.608,400 m com azimute 21° 43' 47,48" e distância de 235,82 m até o vértice G25, definido pelas coordenadas E: 318.844,857 m e N: 7.127.827,466 m com azimute 280° 27' 22,22" e distância de 92,85 m até o vértice G26, definido pelas coordenadas E: 318.753,553 m e N: 7.127.844,316 m com azimute 28° 09' 36,06" e distância de 131,49 m até o vértice G27, definido pelas coordenadas E: 318.815,610 m e N: 7.127.960,246 m com azimute 110° 40' 48,28" e distância de 100,00 m até o vértice G28, definido pelas coordenadas E: 318.909,166 m e N: 7.127.924,931 m com azimute 21° 39' 54,66" e distância de 141,01 m até o vértice G29, definido pelas coordenadas E: 318.961,226 m e N: 7.128.055,982 m com azimute 32° 36' 32,88" e distância de 132,24 m até o vértice G1, encerrando este perímetro.

VIII. BAIRRO GUARANI

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice H1, definido pelas coordenadas E: 318.431,721 m e N: 7.127.964,704 m com azimute 191° 16' 31,68" e distância de 29,18 m até o vértice H2, definido pelas coordenadas E: 318.426,016 m e N: 7.127.936,089 m com azimute 158° 18'



51,84" e distância de 94,49 m até o vértice H3, definido pelas coordenadas E: 318.460,931 m e N: 7.127.848,287 m com azimute 176° 49' 02,91" e distância de 259,01 m até o vértice H4, definido pelas coordenadas E: 318.475,311 m e N: 7.127.589,672 m com azimute 260° 33' 03,69" e distância de 571,67 m até o vértice H5, definido pelas coordenadas E: 317.911,401 m e N: 7.127.495,822 m com azimute 226° 32' 44,54" e distância de 129,64 m até o vértice H6, definido pelas coordenadas E: 317.817,289 m e N: 7.127.406,656 m com azimute 262° 25' 20,96" e distância de 454,97 m até o vértice H7, definido pelas coordenadas E: 317.366,290 m e N: 7.127.346,660 m com azimute 25° 05' 22,04" e distância de 472,56 m até o vértice H8, definido pelas coordenadas E: 317.566,671 m e N: 7.127.774,632 m com azimute 311° 38' 51,60" e distância de 135,00 m até o vértice H9, definido pelas coordenadas E: 317.465,790 m e N: 7.127.864,348 m com azimute 9° 44' 25,21" e distância de 60,70 m até o vértice H10, definido pelas coordenadas E: 317.476,060 m e N: 7.127.924,174 m com azimute 346° 37' 12,96" e distância de 522,66 m até o vértice H11, definido pelas coordenadas E: 317.355,114 m e N: 7.128.432,647 m com azimute 74° 28' 32,66" e distância de 255,89 m até o vértice H12, definido pelas coordenadas E: 317.601,672 m e N: 7.128.501,136 m com azimute 81° 27' 59,62" e distância de 171,57 m até o vértice H13, definido pelas coordenadas E: 317.771,345 m e N: 7.128.526,595 m com azimute 152° 27' 20,15" e distância de 34,46 m até o vértice H14, definido pelas coordenadas E: 317.787,283 m e N: 7.128.496,037 m com azimute 88° 45' 18,38" e distância de 81,75 m até o vértice H15, definido pelas coordenadas E: 317.869,010 m e N: 7.128.497,813 m com azimute 158° 26' 58,73" e distância de 402,50 m até o vértice H16, definido pelas coordenadas E: 318.016,854 m e N: 7.128.123,454 m com azimute 108° 26' 03,77" e distância de 66,93 m até o vértice H17, definido pelas coordenadas E: 318.080,354 m e N: 7.128.102,288 m com azimute 132° 52' 45,07" e distância de 40,44 m até o vértice H18, definido pelas coordenadas E: 318.109,987 m e N: 7.128.074,771 m com azimute 108° 53' 09,97" e distância de 340,04 m até o vértice H1, encerrando este perímetro.

IX. BAIRRO SOL NASCENTE

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice I1, definido pelas coordenadas E: 317.821,863 m e N: 7.129.318,200 m com azimute 129° 55' 06,17" e distância de 185,76 m até o vértice I2, definido pelas coordenadas E: 317.964,332 m e N: 7.129.199,000 m com azimute 104° 15' 19,56" e distância de 296,05 m até o vértice I3, definido pelas coordenadas E: 318.251,262 m e N: 7.129.126,100 m com azimute 190° 37' 44,01" e distância de 156,69 m até o vértice I4, definido pelas coordenadas E: 318.222,362 m e N: 7.128.972,100 m com azimute 180° 07' 39,49" e distância de 336,90 m até o vértice I5, definido pelas coordenadas E: 318.221,611 m e N: 7.128.635,200 m com azimute 256° 50' 20,51" e distância de 369,37 m até o vértice I6, definido pelas coordenadas E: 317.861,947 m e N: 7.128.551,100 m com azimute 271° 02' 33,51" e distância de 131,89 m até o vértice I7, definido pelas coordenadas E: 317.730,076 m e N: 7.128.553,500 m com azimute 178° 53' 32,92" e distância de 33,11 m até o vértice I8, definido pelas coordenadas E: 317.730,716 m e N: 7.128.520,400 m com azimute 275° 30' 36,89" e distância de 57,28 m até o vértice I9, definido pelas coordenadas E: 317.673,703 m e N: 7.128.525,900 m com azimute 258° 43' 05,23" e distância de 316,92



m até o vértice I10, definido pelas coordenadas E: 317.362,912 m e N: 7.128.463,900 m com azimute 348° 12' 02,49" e distância de 41,17 m até o vértice I11, definido pelas coordenadas E: 317.354,493 m e N: 7.128.504,200 m com azimute 48° 59' 27,29" e distância de 139,44 m até o vértice I12, definido pelas coordenadas E: 317.459,718 m e N: 7.128.595,700 m com azimute 298° 57' 50,89" e distância de 186,26 m até o vértice I13, definido pelas coordenadas E: 317.296,753 m e N: 7.128.685,900 m com azimute 295° 42' 25,13" e distância de 115,96 m até o vértice I14, definido pelas coordenadas E: 317.192,269 m e N: 7.128.736,200 m com azimute 295° 39' 50,91" e distância de 105,98 m até o vértice I15, definido pelas coordenadas E: 317.096,743 m e N: 7.128.782,100 m com azimute 10° 34' 45,78" e distância de 153,81 m até o vértice I16, definido pelas coordenadas E: 317.124,983 m e N: 7.128.933,300 m com azimute 92° 36' 17,51" e distância de 85,81 m até o vértice I17, definido pelas coordenadas E: 317.210,707 m e N: 7.128.929,400 m com azimute 90° 27' 22,53" e distância de 100,46 m até o vértice I18, definido pelas coordenadas E: 317.311,167 m e N: 7.128.928,600 m com azimute 90° 26' 27,14" e distância de 116,96 m até o vértice I19, definido pelas coordenadas E: 317.428,128 m e N: 7.128.927,700 m com azimute 112° 51' 34,95" e distância de 94,21 m até o vértice I20, definido pelas coordenadas E: 317.514,943 m e N: 7.128.891,100 m com azimute 78° 54' 11,53" e distância de 60,27 m até o vértice I21, definido pelas coordenadas E: 317.574,086 m e N: 7.128.902,700 m com azimute 335° 52' 13,60" e distância de 188,80 m até o vértice I22, definido pelas coordenadas E: 317.496,906 m e N: 7.129.075,000 m com azimute 349° 05' 40,44" e distância de 101,23 m até o vértice I23, definido pelas coordenadas E: 317.477,755 m e N: 7.129.174,400 m com azimute 107° 25' 53,61" e distância de 92,47 m até o vértice I24, definido pelas coordenadas E: 317.565,975 m e N: 7.129.146,700 m com azimute 56° 10' 09,88" e distância de 308,04 m até o vértice I1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.